

As práticas discursivas reveladoras do exercício da maternidade no contexto prisional: Reflexões a partir do estudo “Dar à Luz na Sombra”

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.001-046>

Roana Funke Goularte

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista CAPES.

E-mail: roanafgoularte@gmail.com

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Doutora em Letras – Literatura Comparada pela UFRGS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

Thayane Santos Madruga

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista CAPES.

E-mail: thayane.madruga@hotmail.com

Antônio Escandiel de Souza

Doutor em Letras – Linguística Aplicada pela UFRGS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

E-mail: asouza@unicruz.edu.br

RESUMO

Este texto aborda um fragmento do que é a maternidade das mulheres presas e tem como ponto de partida o estudo realizado pelas pesquisadoras Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti. A pesquisa foi desenvolvida entre os anos de 2013 e 2014 em estabelecimentos prisionais brasileiros e argentinos e, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os resultados deram origem ao relatório “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”, publicado em 2015 e ao livro “Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão”, publicado em 2019. Utilizando o pressuposto teórico-metodológico da Análise de Discurso Crítica, realizamos uma análise das obras citadas, com o objetivo de fomentar as discussões sobre a realidade das mulheres privadas de liberdade em período gestacional e em puerpério e chamar atenção para a discrepância entre a legislação e a prática.

Palavras-chave: Aprisionamento feminino, Análise de Discurso Crítica, Maternidade, Sistema Prisional.

1 INTRODUÇÃO

Quando falamos em cárcere, temos que a prisão deveria servir como um espaço de transformação, uma possibilidade de educação e transição para uma nova vida, porém é um complexo sistema de estabelecimentos superlotados, repleto de ilegalidades e que oferece aos internos uma rotina maçante e ociosa, cuja única contribuição é a manutenção de um ciclo popularmente conhecido como ‘escola do crime’.

Por isso, é imprescindível que existam debates e pesquisas que versem sobre a temática do sistema prisional. Conhecer não apenas o sistema e como ele opera, mas os indivíduos que estão inseridos nele é a principal forma de identificar a raiz de um problema presente, desde a criação da pena privativa de liberdade e do cumprimento dessa reprimenda em estabelecimentos prisionais. A citação, a seguir, mostra que:

Quando analisada sob a perspectiva do gênero feminino, as falhas e incongruências encontradas entre o que está preconizado em lei e a realidade concreta vivenciada por milhares de mulheres em todo Brasil são ainda mais alarmantes e preocupantes, todavia, insuficientes para suscitarem uma tomada de iniciativa por parte do poder público que vise à melhoria e humanização das penitenciárias e, especificamente, das cadeias que alojam mulheres esquecidas pela lei e pelo direito à cidadania (SILVA, 2015, p. 155).

A análise reflexiva feita no presente trabalho dá-se a partir do estudo denominado ‘Dar à luz na sombra’, realizado por Braga e Angotti (2019), que demonstra o quão cruel pode ser tornar-se mãe, enquanto mulher e interna do sistema prisional brasileiro. Essa realidade, complementada com os dados do Ipea (2015) e percebidas sob a perspectiva da Análise de Discurso Crítica (ADC), destacam importantes questões presentes no cenário prisional que é um lugar “[...] de indivíduos excluídos socialmente, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros”. Assim, ao focarmos a atenção para a situação das unidades femininas, é possível encontrarmos “[...] maiores violações no que tange ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas” (BRAGA; ANGOTTI, 2016, p. 14).

Diante do vasto conteúdo apresentado pelas duas obras utilizadas como fonte principal da pesquisa, optamos por delimitar o *corpus* do estudo nos quadrinhos presentes na publicação do estudo do Ipea (2015), que ilustram, por meio de imagens e textos, o contexto e a realidade dessas mulheres e seus filhos. Para tanto, efetuamos um trabalho qualitativo de cunho analítico com a aplicação da ADC, buscando desconstruir as narrativas e os dados apresentados, a fim de revelar situações e possíveis soluções a essas práticas.

2 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA

A principal teoria que compõe este estudo é a Teoria Social do Discurso, que é uma abordagem da Análise de Discurso Crítica, proposta por Norman Fairclough (2016), que é uma abordagem teórico-metodológica para estudos de linguagem, no âmbito das ciências sociais e “[...] se baseia em uma percepção de linguagem como parte irreduzível da vida social dialeticamente interconectada a outros elementos sociais” (RESENDE; RAMALHO, 2021, p. 11). Criada nos anos 1970, é considerada uma forma de análise dos discursos que possibilita perceber a importância da linguagem como prática social e como ela revela as relações de poder na sociedade e, segundo Resende e Ramalho (2021, p. 11-12) é um embasamento que permite “[...] o tratamento de diversas práticas da vida social, capaz de mapear relações entre os recursos linguísticos utilizados por atores sociais e grupos de atores sociais e aspectos da rede de práticas em que a interação discursiva se insere”.

Ao ser aplicada para efetuar as desconstruções de enunciados, a ADC possibilita perceber as interações nas relações sociais, com o objetivo de promover mudanças nas estruturas da sociedade. A relação existente entre o discurso e o todo dá-se pela percepção de que tudo e todos se comunicam, sendo que a identificação do que cada um faz das lógicas do outro aprimora os conhecimentos de ambas as partes. A linguagem é um elemento básico e fundamental da vida social, é uma prática social responsável pela estruturação de relações entre indivíduos e grupos sociais. Portanto, a ADC reconhece que, ao estudarmos a linguagem, consideramos as características intrínsecas ao discurso (ideologia, sujeito, crítica e concepções da realidade social, práticas discursivas, etc.), ou seja, por meio do que está sendo dito, compreendemos todo o contexto no qual o interlocutor está inserido.

O discurso é, para Fairclough (2016, p. 97), um modo de ação, ou seja, um reflexo da realidade, ao mesmo passo que é uma fonte do social. Dessa forma, a constituição discursiva de uma sociedade ou de um grupo social “[...] não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está firmemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas”. Nesse sentido, a sociedade influencia o discurso e a forma como ele ocorre. É no discurso que se constroem identidades sociais e ocorrem as relações hegemônicas e ideológicas, assim, a ADC nos oferece novas formas de entender a realidade, e o uso dessa metodologia causa a ressignificação de conceitos até então considerados cristalizados e sólidos.

A análise crítica nos possibilita compreender o discurso e como ele se apresenta nas práticas sociais, além de contribuir, efetivamente, no embasamento para o questionamento crítico da vida social e das relações de poder presentes nas diversas esferas sociais (FAIRCLOUGH, 2016). Por isso, questões como a reprodução do sexismo e do racismo, da legitimação do poder, do papel da política, etc.; a forma como essas matérias expressam as relações de dominação; e como as práticas discursivas revelam as formações ideológicas, são objeto da atenção dos analistas críticos do discurso (MELO, 2011). Vieira e Resende (2016, p. 15) ressaltam que “[...] a linguagem se mostra um recurso capaz de

ser usado tanto para estabelecer e sustentar relações de dominação quanto, ao contrário, para contestar e superar tais problemas”, nessa direção, a ADC se revela como:

[...] uma abordagem teórico-metodológica que objetiva investigar a maneira como as formas linguísticas funcionam na reprodução, manutenção e transformação social. Ela representa, atualmente, um dos caminhos mais reveladores dentro da ciência da linguagem e o que há de mais moderno na atuação e interface da Linguística com outras áreas de conhecimento, por se tratar de uma abordagem transdisciplinar (MELO, 2011, p.1338).

A adoção da ADC como pressuposto-metodológico molda pesquisadores para pensarem suas pesquisas científicas sob o viés da transformação social, pois ela possibilita novas soluções para velhas e novas discussões de problematizações. Quanto a isso, Vieira e Resende (2016, p. 15) ressaltam que os estudos, sob a perspectiva da ADC, apresentam-se na ideia de percepção da linguagem como “[...] parte irredutível da vida social pressupõe relação interna e dialética entre linguagem e sociedade, pois questões sociais são também questões discursivas e vice-versa”. Em um sentido semelhante, Martins (2010, p. 35) coloca que o discurso:

[...] figura tanto como modo de ação, quanto como modo de representação; existe uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, entre a prática social e a estrutura social – a última é condição e efeito da primeira; também o discurso contribui para construir as chamadas ‘identidades sociais’ e ‘posições de sujeito’, as relações sociais entre as pessoas e os sistemas de conhecimento e crença.

É possível ressignificarmos e atualizarmos discussões, bem como descobriremos novas alternativas para questionamentos já trabalhados, pois os discursos, assim como a sociedade, são mutáveis e estão em constante adaptação e desenvolvimento. Dessa forma, uma mesma temática, analisada em períodos diferentes, com os mesmos agentes sociais, podem apresentar perspectivas e realidades diversas, pois o ser humano está em constante transformação, e o seu discurso manifesta o seu pensar, que se modifica de acordo com a sua realidade, ideologia, costumes, crenças, etc. Podemos, portanto, analisar e conhecer, através dos discursos, uma gama de significados que envolvem não apenas a individualidade do falante, mas, também, todo o seu contexto social e as relações de poder que o permeiam.

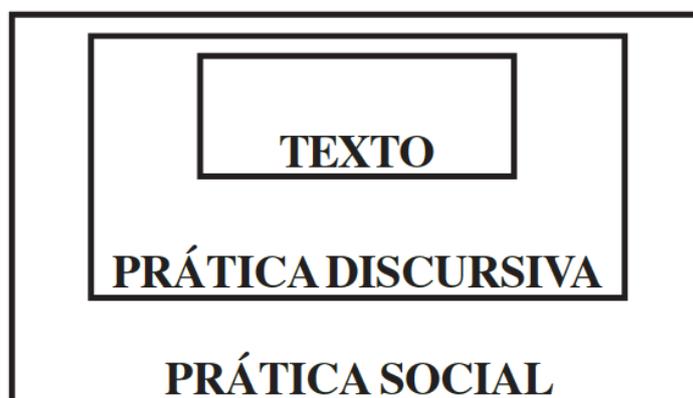
Fairclough (2016, p.95) explica que o discurso atua como um elemento constituinte da estrutura social que opera de forma direta ou indireta e tem a capacidade de moldar e restringir “[...] suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado”. Diante disso, o caráter teórico da ADC tem como pressuposto a função de “[...] desenvolver uma descrição, explicação e interpretação dos modos como os discursos dominantes influenciam o conhecimento, os saberes, as atitudes e as ideologias socialmente partilhadas” (MELO, 2011, p. 1339).

Quanto ao papel do discurso no processo de mudança social, a partir dos objetivos emancipatórios e dos modos de organização da sociedade, a ADC tem a capacidade de fornecer embasamento metodológico para que o pesquisador realize pesquisas qualitativas com um *corpus* composto de textos, documentos, entrevistas, reportagens, vídeos, dentre inúmeros outros tipos de texto que podem ser utilizados como material de pesquisa. Assim, conforme lecionam Vieira e Resende (2016, p. 77), a ADC:

[...] ocupa-se de efeitos ideológicos que sentidos de textos, como instâncias de discurso, possam ter sobre relações sociais, ações, interações, pessoas e mundo material. Suas preocupações direcionam-se a sentidos que possam atuar a serviço de projetos particulares de dominação e exploração, seja contribuindo para modificar ou sustentar, assimetricamente, identidades, conhecimentos, crenças, atitudes, valores, ou mesmo para iniciar guerras, alterar relações industriais. [...]. Esse foco de atenção insere a ADC em um paradigma interpretativo crítico, pelo qual intenta oferecer suporte científico para estudos sobre o papel do discurso na instauração/manutenção/superação de problemas sociais.

Ainda, Vieira e Resende (2016, p.14) colocam que, diante de um “[...] conjunto de abordagens científicas interdisciplinares para estudos críticos da linguagem como prática social”, a ADC é uma abordagem teórico-metodológica que permite a transição do pesquisador pelas diversas áreas de conhecimento. Isso ocorre em razão do entendimento de que a sociedade é complexa, pois envolve ação, interação, relações sociais, ideologias, concepções materiais e, abraçando todas essas concepções, encontra-se o discurso. Para realizarmos a análise do discurso, Fairclough (2016) nos apresenta a teoria tridimensional do discurso, composta de três dimensões (texto, prática discursiva e prática social) presentes no discurso, conforme ilustrado pelo autor, na figura abaixo, e que foi proposta com o objetivo de simplificar como ocorre o processo complexo que é a relação dialética entre discurso e sociedade:

Figura 1: Concepção tridimensional do discurso



Fonte: FAIRCLOUGH (2016, p. 105).

A partir da figura 1, fica claro o entendimento de Fairclough (2016) sobre a teoria tridimensional do discurso, na qual o texto está inserido na prática discursiva e compõe uma dimensão do discurso,

assim como a prática social. O texto é percebido como uma “[...] manifestação linguística da prática discursiva, que, por sua vez, é uma forma de prática social”, ou seja, é análise das propriedades formais do texto e dos significados que essas propriedades possuem (OLIVEIRA; CARVALHO, 2013, p. 292). Para que seja realizada a análise da dimensão textual, devem ser considerados o vocabulário, a gramática, a coesão e a estrutura textual¹, sendo que todos eles se encontram inter-relacionados da seguinte forma:

(1) as palavras, elementos do vocabulário, combinam-se para formar frases e orações, elementos da gramática; (2) os elementos gramaticais mantêm ligações entre si, estabelecendo a coesão textual; (3) esses dois grupos de elementos contribuem para organizar e estruturar o texto (OLIVEIRA; CARVALHO, 2013, p. 293).

Já a prática discursiva tem o papel de fazer a mediação entre o texto e a prática social e é analisada pelas perspectivas de força, coerência e intertextualidade², sendo representada por processos sociocognitivos que envolvem a produção, a distribuição e o consumo do texto, que são “[...] processos sociais relacionados a ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares” (RESENDE; RAMALHO, 2021, p. 28). Com isso, podemos entender as práticas discursivas como uma dimensão variável do discurso, pois elas variam de acordo com os diferentes tipos de fatos sociais envolvidos no discurso. Fairclough (2016, p. 96) explica e exemplifica da seguinte forma:

A prática discursiva é constitutiva tanto de maneira convencional como criativa: contribui para reproduzir a sociedade (identidades sociais, relações sociais, sistema de conhecimento e crença) como é, mas também contribui para transformá-la. Por exemplo, as identidades de professores e alunos e as relações entre elas, que estão no centro de um sistema de educação, dependem da consistência e da durabilidade de padrões de fala no interior e no exterior dessas relações para sua produção. Porém, elas estão abertas a transformações que podem originar-se parcialmente no discurso: na fala da sala de aula, no parquinho, da sala dos professores, do debate educacional e assim por diante.

Englobando as duas dimensões (texto + prática discursiva) está a prática social, que é compreendida como a dimensão em que a linguagem se manifesta. De acordo com Vieira e Resende (2016, p. 17-18), as pessoas fazem uso de recursos materiais para agir e interagir com outras pessoas que têm suas próprias crenças, formas de pensar e ver mundo, estabelecendo relações sociais por meio da linguagem. Dessa forma, caracterizam-se as práticas sociais que são “[...] uma parte irredutível das

¹O estudo do vocabulário trata das palavras individuais – neologismos, lexicalizações, relexicalizações de domínios da experiência, superexpressão, relações entre palavras e sentidos – e a gramática, das palavras combinadas em frases. A coesão trata das ligações entre as frases, através de mecanismos de referência, palavras de mesmo campo semântico, sinônimos próximos e conjunções. A estrutura textual refere-se às propriedades organizacionais do texto em larga escala, às maneiras e à ordem em que elementos são combinados (RESENDE; RAMALHO, 2004, p. 187).

²“A força dos enunciados refere-se aos tipos de atos de fala desempenhados; a coerência, às conexões e inferências necessárias e seu apoio em pressupostos ideológicos; a análise intertextual refere-se às relações dialógicas entre o texto e outros textos (intertextualidade) e às relações entre ordens de discurso (interdiscursividade)” (RESENDE; RAMALHO, 2004, p. 187).

maneiras como agimos e interagimos, representamos e identificamos a nós mesmos, aos outros e a aspectos do mundo por meio da linguagem”.

Diante disso, entendemos que a análise da prática social se dá pela interpretação, por meio das práticas discursivas e do texto, sob duas perspectivas: a ampla (aspectos institucionais em que o texto é produzido e consumido) e a estrita (aspectos do contexto imediato, identificando quem são os sujeitos envolvidos na produção e na recepção do texto e quando e onde ele é consumido). É importante destacarmos que ambas as perspectivas são norteadas por questões de ideologia e hegemonia presentes na prática social (OLIVEIRA; CARVALHO, 2013). Para melhor ilustrar o que discutimos a respeito das dimensões analíticas (texto, prática discursiva e prática social) da teoria tridimensional do discurso, apresentamos a figura abaixo:

Figura 2: Categorias analíticas propostas pelo modelo tridimensional

TEXTO	PRÁTICA DISCURSIVA	PRÁTICA SOCIAL
vocabulário gramática coesão estrutura textual	produção distribuição consumo contexto força coerência intertextualidade	ideologia sentidos pressuposições metáforas hegemonia orientações econômicas, políticas, culturais, ideológicas

Fonte: RESENDE; RAMALHO, 2004, p.188.

Como vimos, a ADC compreende o estudo da linguagem em forma de movimento, da linguagem em uso, ou seja, da que é produzida e reproduzida nas diversas atividades sociais. De acordo com Fairclough (2016, p. 97), o uso da língua ocorre de forma sistemática e social, uma vez que “[...] a constituição discursiva da sociedade não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está fortemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas”.

Para Fairclough (2016), a análise de discurso deve possibilitar o entendimento de como a linguagem contribui no processo de mudança social, sendo este moldado pela luta entre os segmentos sociais. Desse modo, pela compreensão dos sujeitos e relações sociais, dos sistemas de conhecimento, das crenças, etc., é possível identificar as relações de poder presentes no discurso, além de verificar de que maneira estas se relacionam com as lutas sociais que moldam e transformam as práticas sociais e discursivas. Assim, por meio da ADC é que observamos e compreendemos como funciona a manutenção, transformação e reprodução das ideologias e práticas de uma sociedade.

3 REFLEXÕES A PARTIR DO ESTUDO "DAR À LUZ NA SOMBRA"

O Brasil, de acordo com o SISDEPEN³, era composto por uma população carcerária equivalente a 648.692, no ano de 2022, sendo que, deste total, a população feminina era equivalente a 27.547 mulheres presas em estabelecimentos femininos e/ou mistos (BRASIL, 2022). Um importante ponto a destacarmos é o do perfil da população carcerária, que ao observarmos, facilmente percebemos que pessoas em situação de miserabilidade e de exclusão são consideradas pelo sistema como delinquentes em potencial, essa perspectiva se confirma, quando falamos sobre a população feminina privada de liberdade composta por:

[...] mulheres jovens, com idade entre 18 e 30 anos, preta ou parda, de baixa renda, em geral mãe, presa provisória suspeita de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza. Em sua maioria, possuem histórias de vulnerabilidade social muito semelhantes, são majoritariamente responsáveis pelos cuidados com os filhos e filhas e pela provisão do sustento familiar. Originam-se de estratos sociais economicamente desfavorecidos, possuem baixa escolaridade, pouco acesso a políticas públicas universais e ao mercado formal de trabalho (BRASIL, 2021, p. 13).

Uma vez que o objetivo do presente estudo é abordarmos a maternidade no interior dos estabelecimentos penais, precisamos ter em mente que, em 2022, havia um total de 81 lactantes e 190 gestantes/parturientes, bem como 120 crianças (1 – 1 a 2 anos, 25 – 6 meses a 1 ano, 94 – 0 a 6 meses) privadas de liberdade (BRASIL, 2022)⁴. Atualmente, o Brasil é composto por 1.420 unidades prisionais, dentre elas apenas 103 são exclusivamente femininas, 239 são de caráter misto e 1.070 são masculinas, ao total o sistema conta com 477.056 vagas (BRASIL, 2019). Os indicativos apresentados são importantes, pois é a partir deles que podemos identificar a primeira afronta à dignidade da pessoa humana, no cárcere; esses números dizem respeito a 27.547 mulheres privadas de liberdade em um sistema composto por apenas 103 estabelecimentos exclusivamente femininos.

Dentre essas mulheres, estão mães que são obrigadas a viver o seu período gestacional e de puerpério em unidades prisionais que não possuem os requisitos básicos de salubridade e manutenção da saúde, isto porque os espaços que são tidos como específicos para o exercício da maternidade são:

[...] excepcionais e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional de forma geral. Ainda assim, mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais que nos permitem afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário. A violação de direitos é o principal elemento presente nas falas – há falta de acesso à justiça, descumprimento de previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher, violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças (IPEA, 2015, p. 77).

³ Desenvolvido para atender a Lei nº 12.714/2012 que dispõe sobre a necessidade de um sistema que acompanhe a execução das penas, a prisão cautelar e as medidas de segurança aplicadas, o SISDEPEN é uma ferramenta utilizada para a coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro e da população carcerária (BRASIL, 2022).

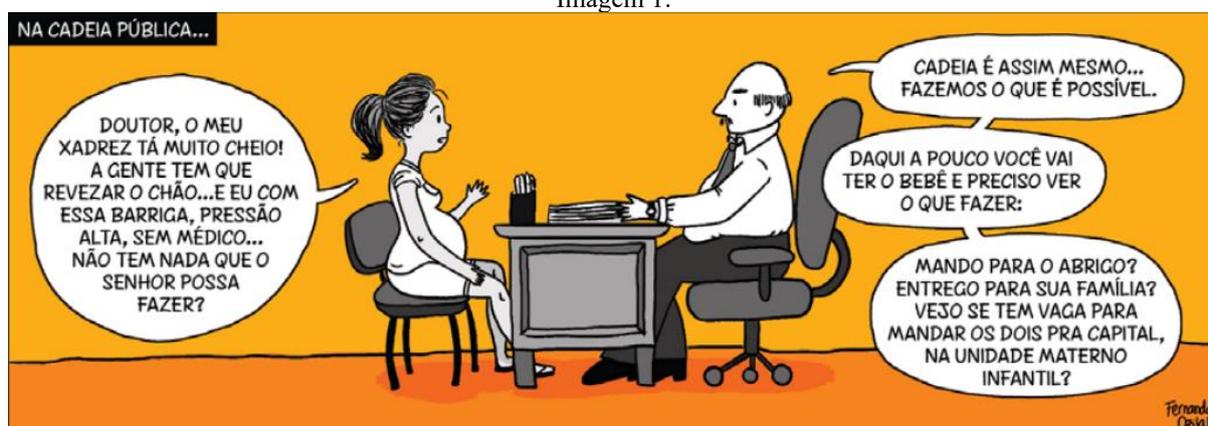
⁴ Até o momento da elaboração do presente trabalho, o SISDEPEN não divulgou dados atualizados no ano de 2023, portanto, adotamos como parâmetro as informações referentes ao período de julho a dezembro de 2022.

Feitas essas considerações, passamos à análise dos quadrinhos presentes na obra “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão” e tem como objetivo problematizar “[...] os principais gargalos que impossibilitam a materialização de direitos formalmente garantidos a mulheres em privação de liberdade e apresenta propostas concretas para o exercício desses direitos” (IPEA, 2015, p. 15).

Para a realização do estudo, pelo período de 9 meses, as pesquisadoras responsáveis visitaram estabelecimentos prisionais, unidades materno-infantis, creches voltadas ao atendimento de crianças cujas mães estão em situação prisional. Neste período, realizaram aproximadamente 50 entrevistas e conversaram informalmente com mais de 80 detentas. Destacamos que o estudo em questão visitou estabelecimentos no Brasil e na Argentina, bem como “[...] congrega vozes de diferentes personagens que compõem o multifacetado universo do aprisionamento feminino, dentre as quais presas, operadoras do direito, gestoras prisionais, estudiosas da temática e militantes da sociedade civil” (IPEA, 2015, p. 15).

Na ilustração a seguir (imagem 1), acompanhamos o diálogo entre uma mulher gestante privada de liberdade e o que podemos identificar como o administrador da cadeia pública, vejamos:

Imagem 1:



Fonte: Ipea (2015, p. 69).

A imagem indica que o diálogo está ocorrendo em uma cadeia pública, ou seja, a gestante se encontra privada de liberdade em um estabelecimento inapropriado para a sua condição, pois as cadeias públicas são, na sua maioria, de caráter misto. Por meio de expressões como “o meu xadrez tá muito cheio” e “a gente tem que revezar o chão”, é possível identificarmos que ela está em um estabelecimento que apresenta superlotação, onde as celas possuem um número de detentas maior do que a estrutura comporta e que não oferece condições mínimas de acomodação, pois a gestante reveza com outras mulheres um espaço no chão. Quando falamos em condições mínimas, nos referimos a camas e colchões. Diante da ausência, as mulheres são obrigadas a dormirem em folhas de papelão ou,

quando possível, em lençóis e/ou panos dobrados. Essas condições são degradantes em qualquer situação, porém, quando falamos em mulheres gestantes, a gravidade se potencializa.

Ao relatar que está com “pressão alta, sem médico”, a mulher revela outra situação, a de que o estabelecimento não oferta às internas possibilidades para a manutenção de sua saúde, pois não disponibiliza cuidados e acesso a consultas médicas. Com relação à manutenção da saúde, de acordo com o CNJ, há uma média de 1.377 mulheres para cada profissional da saúde (ginecologista) e, quando se fala em infraestrutura das unidades prisionais que recebem mulheres, somente 14,0% possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes, 3,2% têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil e 0,66% das unidades possuem creches (BRASIL, 2021, p. 14-15).

Do outro lado, temos o administrador da cadeia pública que, na sua expressão “cadeia é assim mesmo” não demonstra preocupação e relativiza a situação. Na sequência, ele atenta para a chegada do parto e expressa dúvida em relação à conduta a ser tomada e, quanto ao que fazer com a criança, ele ressalta que ele vê apenas as opções de enviá-la a um abrigo, entregá-la à família, ou transferi-la para a unidade materno-infantil. Neste momento, identificamos que as possibilidades levantadas envolvem o afastamento familiar e a perda de vínculos afetivos, pois, ao encaminhar a criança para o abrigo, a mãe perde todo e qualquer contato, de forma que não recebe nenhuma notícia de seu filho. Se for encaminhada para a família, a criança nem sempre será levada para visita e, até o momento da sua soltura, ela não terá contato suficiente para a manutenção de um vínculo afetivo entre mãe e filho. Por fim, o encaminhamento a uma unidade materno-infantil, resulta na impossibilidade de manutenção das visitas de familiares, uma vez que a criança será transferida para um estabelecimento longe do local onde residem seus familiares.

Na sequência (imagem 2), temos o caso de uma mulher gestante (que está em cumprimento de pena em uma penitenciária feminina) conversando com a diretora do estabelecimento prisional, vejamos:

Imagem 2:



Fonte: Ipea (2015, p. 69)

Percebemos, em um primeiro momento, que a gestante não tem conhecimento dos seus direitos, pois não foi informado a ela qual o período previsto para que a criança fique na companhia da mãe após o parto. O questionamento dela suscita a falta de acesso à informação, seja referente aos seus direitos, seja quanto ao andamento processual, o que gera uma inquietação em relação ao seu presente e futuro, infelizmente essa é a realidade que assola uma grande parte das mulheres em privação de liberdade:

A violação de direitos é o principal elemento presente nas falas — há falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher, violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças. Em relação especificamente ao acesso à justiça, pudemos perceber o duplo impacto da precariedade deste, o primeiro de ordem material, identificado na falta de acesso à informação, pouca participação no processo criminal e civil, e exercício precário da autodefesa e defesa técnica; o segundo subjetivo, com aumento da ansiedade gerada pela sensação de abandono, impotência e angústia frente ao sistema de justiça e ao seu próprio destino. Logo, mais do que garantir a defesa técnica, é necessário que haja contato direto da presa com sua defensora e o desenvolvimento de mecanismos de fala e de escuta para essa mulher no fluxo do sistema de justiça, assim como no espaço prisional e social (IPEA, 2015, p. 77).

Ao direcionarmos a atenção para a diretora da unidade prisional feminina, sua fala não demonstra compaixão e é direta ao informar o prazo de, no máximo, seis meses e que findado este período a criança será encaminhada para um abrigo ou para algum familiar. É importante destacarmos, neste momento, que a legislação é clara ao determinar o período de 6 meses como o tempo mínimo e não máximo⁵. Com o objetivo de complementar o disposto na Lei de Execuções Penais (LEP), o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) regulamenta as diretrizes que versam sobre a maternidade de mulheres em situação de aprisionamento e é clara ao determinar que:

Art. 2.º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (BRASIL, 2009, p. 1).

Novamente, fica evidenciada a falta de informação que não recai apenas sobre as apenadas, mas também nos responsáveis pelas diversas unidades prisionais espalhadas pelo Brasil. A falta de informação é responsável pelo afastamento prematuro das mães privadas de liberdade e seus filhos, pois enquanto as determinações legais preveem que a permanência das crianças se dá em no mínimo 1 ano e 6 meses, no caso da regulamentação do CNPCCP, e de no mínimo 6 meses, no caso da LEP, a realidade, em grande parte dos estabelecimentos, é a de separação se dá em um período máximo de 6 meses. Ainda, percebemos que não há espaço para a humanização e individualização da pena, dois

⁵ O Art. 83, §2º da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

pressupostos basilares da execução penal, pois são deixadas de lado questões como o tempo de pena, se a presa tem ou não familiares confiáveis que possam assumir a guarda da criança, nem é observado se é ou não primeiro filho e qual o tipo de apoio que essas mulheres recebem extramuros.

Já na imagem 3, a realidade ilustrada se passa em uma unidade materno-infantil, onde duas mães em puerpério conversam sobre o que lhes aguarda. Uma delas é a gestante da imagem 2, que foi transferida da penitenciária feminina para a unidade materno-infantil, vejamos:

Imagem 3:



Fonte: Ipea (2015, p. 70)

Ao acompanharmos a sequência de quadrinhos, percebemos que as imagens 2 e 3 são uma continuação, pois a gestante, que antes estava na penitenciária feminina, agora é puerpera e foi transferida para uma unidade materno-infantil. Ao estar em um ambiente teoricamente mais adequado a sua condição, sua preocupação direciona-se para o momento da separação. No caso dela, percebemos que há um vínculo familiar extramuros, no qual sua genitora ficará responsável pela guarda da criança, durante o seu aprisionamento. Entretanto, apesar de saber que seu filho estará em segurança e bem cuidado, não sabe como será a frequência que poderá vê-lo.

Suas inquietações são as mesmas de diversas mães que estão no cárcere, questões, como: a frequência de visitação prejudicada em razão da distância entre a unidade prisional e o domicílio da família, meios financeiros capazes de custear o deslocamento e a revista para o ingresso no estabelecimento penal. As visitas são a principal forma de manutenção do vínculo familiar, que é tido como um “grupo primário”, pois a família é o primeiro vínculo do ser humano, é um meio em que são construídos os valores individuais, bem como é onde o sujeito se desenvolve como ser social. Portanto, a família desempenha um importante e imprescindível papel de apoio físico, social e emocional (PRAZERES; SOUZA, 2017).

Infelizmente, conforme destacam Braga e Angotti (2016), a localização dos estabelecimentos penais, aliada às condições econômicas das famílias que, em sua maioria, são de baixa renda, e a falta de interesse público em disponibilizar meios de transporte que facilitem a locomoção tem como

consequência a baixa visitação e afastamento familiar dessas mulheres. Se a falta de contato com seus entes queridos já é motivo para acentuar a sensação de solidão e isolamento, os danos psicológicos causados pela ausência de contato com os filhos e a incerteza de quando os verá novamente são ainda mais prejudiciais.

Já quando o assunto é a preocupação com a revista, destacamos que leva o nome de revista vexatória e “[...] é o procedimento pelo qual passam os visitantes de presos em que são obrigados a se desnudar, realizar agachamentos e ter sua genitália inspecionada”. A manutenção dessa prática, na maioria dos estados brasileiros, ocorre sob o argumento da garantia de segurança e de bloqueio do ingresso de objetos tidos como ilegais, no interior das penitenciárias, entretanto, essa conduta não se sustenta na prática⁶ e:

[...] ainda assim, aquelas mulheres que durante a revista choram, tentam cobrir o corpo com as mãos ou reclamam pelo respeito aos seus direitos são tratadas como indisciplinadas e não como pessoas reagindo instintivamente a um ato de violência. Muitas acabam punidas com a perda da visita por ao menos 30 dias, sob o argumento de que retardaram o desenvolvimento dos trabalhos do pessoal penitenciário. Há muitas outras formas de controlar a entrada de armas, drogas e celulares nos presídios e todas elas muito mais eficientes e menos violadoras de direitos (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014, p. 4).

Ao direcionarmos a atenção às angústias da outra mãe presente na imagem 3, percebemos que seus pensamentos estão na incerteza do destino de seu bebê, pois, no seu caso, não há uma família que possa indicar para cuidar da criança durante o seu cumprimento de pena. A partir das informações que chegam até ela, conclui que o destino de seu bebê será um abrigo, e isso aumenta ainda mais suas aflições. Inquietações, como: “será que vão cuidar do jeito que eu cuido? Vão dar carinho? Trazer pra me ver?”, começam a ocupar seus pensamentos, além disso, há a possibilidade de perder permanentemente seu filho que pode ser encaminhado para a adoção.

A realidade é a de que, na ausência de uma rede de apoio, ou seja, quando a mulher não possui um familiar ou amigo que possa indicar para que fique com seu filho até o momento de recobrar a sua liberdade, a criança é encaminhada para abrigo ou família substituta. Ocorre que há uma grande possibilidade de que até ser libertada já não tenha mais contato e/ou notícias de seu filho. Nesse sentido, Varella (2017, p. 45) discorre que:

As que chegam grávidas ou engravidam nas visitas íntimas saem da cadeia apenas para dar à luz. Voltam da maternidade com o bebê, que será amamentado e cuidado por seis meses nas celas de uma ala especial. Cumprido esse prazo, a criança é levada por um familiar que se responsabilize ou por uma assistente social que o deixará sob a guarda do Conselho Tutelar. A

⁶ O argumento utilizado pelos estabelecimentos que ainda adotam essa prática não se justifica de forma prática. Ao realizar um estudo no estado de São Paulo, a Rede Justiça Criminal (2014, p.3) verificou que “o número de apreensões feitas dentro dos presídios é quase quatro vezes maior do que o número de apreensões realizadas com visitantes e, proporcionalmente, é ínfimo o número de visitantes flagrados nessa situação. Considerando todas as visitas realizadas no período estudado, constatou-se que apenas 0,03% dos visitantes trazia consigo objetos como drogas e celulares. Nenhum visitante foi flagrado tentando introduzir armas nas unidades prisionais. E vale ressaltar que é ainda menor a porcentagem de apreensões realizada em partes íntimas, o que indica a absoluta desproporcionalidade da medida”.

retirada do bebê do colo da mãe ainda com leite nos seios é uma experiência especialmente dolorosa.

A separação é extremamente aflitiva por dois motivos. O primeiro por estar se separando de seu filho de forma abrupta e viver um período de extremos que vai da hipermaternidade⁷ à hipomaternidade⁸. E, em um segundo momento, pela incerteza de como se desenvolverá a sua relação com seu filho, principalmente nos casos em que não há a indicação de guarda para a criança, nesse caso, a angústia se baseia na dúvida se um dia ela voltará a ver e ter contato com seu filho. Sobre a quebra de vínculos, Batista e Loureiro (2017, p. 68) chamam a atenção para:

[...] os prejuízos trazidos pela distância entre o cárcere e o domicílio dos bebês. Estar presa implica na impossibilidade de ver sua criança diariamente, em não ser reconhecida por ela como sua mãe, em impotência diante do desejo de garantir ao bebê a confiança e proteção necessários à sua vida. Esperançosamente, o retorno desse vínculo pleno, tal como idealizado por essas mães, poderá dar-se quando estas estiverem em liberdade e permitirem-se (re)conhecer suas crianças. Todavia, por certo, esse encontro lhes apresentará crianças que já não serão os bebezinhos que elas amamentaram (BATISTA; LOUREIRO, 2017, p. 68).

Na última ilustração (imagem 4), temos uma das mães da imagem 3 que, anteriormente, estava na unidade materno-infantil e, agora, retornou à penitenciária feminina e reflete sobre as preocupações ao estar longe de seu bebê, vejamos:

Imagem 4:



Fonte: Ipea (2015, p. 71)

⁷A hipermaternidade se dá “[...] quando as mulheres ficam completamente absorvidas pelo universo maternal. A rotina se transforma totalmente. O contato com o bebê ameniza a sensação de solidão e se torna a principal motivação da vida da detenta”, ou seja, é um momento pelo qual as puérperas em privação de liberdade se dedicam de forma exclusiva e intensa ao cuidado com o bebê, sem se ocuparem com outras atividades (ZACARRO, 2017. s.p).

⁸Quando há o rompimento abrupto desse vínculo, ocorre que chamamos de hipomaternidade, que uma ruptura imediata com “[...] fortes impactos psicológicos, existem sintomas físicos dessa separação. O leite que só seca com a ajuda de remédios e a chamada ‘febre emocional’, que acontece quando a mãe passa mal ao ouvir o choro de outras crianças, são alguns exemplos”, assim, entendemos por hipomaternidade o choque emocional fruto da separação repentina e de uma troca de rotina que vai da dedicação exclusiva à criança para um colo vazio e, muitas vezes, sem expectativas de reencontro (ZACARRO, 2017. s.p).

O último quadrinho nos apresenta novamente uma das mães que estavam na unidade materno-infantil (Imagem 3) e que agora retornou para a penitenciária feminina. Acompanhamos o deslinde de suas dúvidas, quanto ao que aconteceria com seu filho, em razão de não ter uma rede de apoio que pudesse entregar a guarda, por isso, a criança foi encaminhada para o abrigo. De volta à penitenciária e sozinha, ela se vê diante de novas dúvidas, agora, suas preocupações rondam questões, como: o destino de seu bebê no abrigo, quem é o responsável pelo seu processo, a ausência de diálogo entre o juízo da execução penal e as pessoas privadas de liberdade, bem como se questiona como seria a sua vida, se pudesse pagar os custos de um advogado particular, o que a leva a concluir que “a justiça é tão lenta para quem é pobre”.

Aqui, nos deparamos com a problemática do acesso à Justiça. Os serviços de assistência jurídica são um direito fundamental e, quando falamos no contexto prisional, ganha uma relevância ainda maior. Braga e Angotti (2016, p. 273) relatam que em suas visitas aos estabelecimentos prisionais femininos, as “[...] presas afirmaram que não tinham advogada ou advogado, ou que não a/o conheciam – colocando em xeque a garantia constitucional da ampla defesa”, diante da ausência de defensores públicos, particulares ou dativos que possam garantir a essas mulheres os seus direitos. Em muitos estabelecimentos penais, as demais funcionárias do sistema (assistente social, técnica jurídica, delegada e diretora) ficam encarregadas de realizar o trabalho de defesa (peticionam, entregam cartas das presas e, até mesmo, solicitam pedidos de prisão domiciliar) perante o juízo de execução penal. Sobre essa problemática, Braga e Angotti (2016, p. 277) explicam que:

A cultura do encarceramento permeia as práticas e os discursos de diversas personagens do sistema de justiça, as quais são responsáveis por manter a prisão como principal política social e de segurança pública no Brasil. Em grande parte dos casos, a presa não tem possibilidade de se defender perante as instituições de controle: poucas têm contato, antes da audiência, com defensora e/ou defensor, e, geralmente, não há espaços de fala – para contar sua versão dos fatos, contextualizar sua história, para além do crime eventualmente praticado. O alto número de prisões preventivas e sentenças condenatórias se fundamenta em provas baseadas única e exclusivamente nos depoimentos de agentes que as prenderam. É o que frequentemente ocorre em processos envolvendo tráfico de drogas, nos quais o único testemunho é de policiais que efetuaram a abordagem, dada a ausência de vítimas concretas nesse crime.

Quando refletimos sobre o acesso à Justiça, é importante termos em mente que ele impacta sob duas perspectivas: a primeira manifesta-se pela pouca participação e conhecimento sobre o seu processo, na precariedade do exercício da autodefesa⁹, da defesa técnica¹⁰ e da falta de acesso à informação; a segunda perspectiva manifesta-se de forma subjetiva, tendo como consequência

⁹É a defesa exercida pelo próprio acusado, independente de possuir ou não defesa técnica. A autodefesa inclui o direito de permanecer calado e não se autoincriminar ou produzir provas contra si mesmo; o direito de presença na audiência e a apresentar os fatos sob a sua perspectiva diretamente ao magistrado; a capacidade de postulação autônoma, independentemente de seu advogado - habeas corpus, revisão criminal e recursos (BRASIL, 1988).

¹⁰A defesa técnica é irrenunciável e se constitui na defesa realizada por profissional habilitado e com capacidade postulatória (advogado dativo/nomeado ou contratado e defensor público). É importante destacarmos que, no processo penal, a ausência de defesa técnica constitui nulidade absoluta de todos os atos (BRASIL, 1988).

desconfortos psíquicos (ansiedade, angústia, sensação de abandono, impotência), diante de uma realidade na qual não só a sua liberdade é retirada, mas sua saúde, seu convívio familiar, sua perspectiva de vida, etc. A sensação de abandono, expressa na imagem 4, corroborada com a insatisfação frente a um sistema, em que “a justiça é tão lenta para quem é pobre”, evidencia a carência da população prisional, no que diz respeito à assistência jurídica (BRAGA; ANGOTTI, 2016).

O principal empecilho para a garantia de uma defesa técnica é a falta de contato frequente entre as presas e seus defensores, pois sem o processo de fala e escuta as pessoas que se encontram privadas de liberdade ficam em uma espécie de escuridão quanto a sua situação processual e de direitos. Quando refletimos sobre a falta de acesso à justiça e à informação, precisamos considerar que é um resultado do acúmulo de demandas em todo o sistema de justiça, nesse sentido, Braga e Angotti (2016, p. 278-279) ressaltam que:

A prisão de milhares de mulheres não tem resolvido a questão da segurança pública e tem impactado de forma violenta não só a vida delas, mas também e indiretamente de suas filhas e seus filhos. Se as instituições de controle prendessem menos, violassem menos direitos, garantissem razoabilidade nos prazos, haveria menos demandas individuais, e a Defensoria poderia atuar além da assistência judiciária individual, a partir de uma perspectiva macro de acesso à justiça. Particularmente em relação às mulheres, seu aprisionamento pode ser compreendido a partir das condições estruturais que as colocam em posição de vulnerabilidade perante o sistema de justiça, e, quando presas, a vulnerabilidade de seu núcleo familiar é agravada. Por isso, o atendimento jurídico à mulher presa deve ir além da esfera criminal, uma vez que a prisão atinge diversas esferas de sua vida.

É importante destacarmos que diversas mulheres que hoje estão privadas de liberdade poderiam estar em suas residências com seus filhos, isso, porque em 2018 foi promulgada a lei que tem como objetivo “[...] estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência”. Quando for o caso de prisão preventiva, os requisitos para a substituição por prisão domiciliar são: ser mulher gestante ou mãe/responsável por criança ou pessoa com deficiência; não ter cometido crime com violência ou grave ameaça; e não ter cometido crime contra seu filho ou dependente (BRASIL, 2018).

Já em casos de condenação, quando a mulher for gestante ou mãe/responsável de crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para a progressão de regime também sofrem modificação; de forma cumulativa, são considerados os seguintes fatores: não ter cometido crime com violência ou grave ameaça; não ter cometido crime contra seu filho ou dependente; já ter cumprido no mínimo $\frac{1}{8}$ (um oitavo) da pena; ser primária e apresentar bom comportamento carcerário - comprovado pelo diretor do estabelecimento; e não ter integrado organização criminosa (BRASIL, 2018).

O sistema de justiça brasileiro é uma “estrutura falha e punitivista” que se encontra contaminada pela negligência e desatenção aos direitos humanos. Quando falamos sobre as mulheres que estão inseridas nesse sistema, a realidade se apresenta ainda maior, no que diz respeito aos direitos reprodutivos e maternos como a “[...] perda de suas filhas e filhos e impossibilidade de manutenção de

vínculos familiares”, em alguns estabelecimentos, quando é garantido o exercício da maternidade, “[...] isolam a mulher presa e não lhe dão autonomia para decidir se e como querem cuidar de suas crianças” (IPEA, 2015, p. 69).

É, portanto, imprescindível, fomentar os debates que versem sobre as mães encarceradas; sobre as políticas de permanência com seus bebês; de desencarceramento, que é a aplicação de medidas diversas à prisão; de incentivo à convivência familiar e de um ambiente confortável e salubre para as presas e familiares; de suporte para a garantia de direitos às mulheres e suas crianças; bem como ao acesso a políticas afirmativas para quando retomarem a sua liberdade. Esses debates serão frutíferos, enquanto buscarmos estimular a visão humanitária da sociedade e do Estado, para que ocorra uma mudança ideológica e se, conseqüentemente, haja um abandono do viés punitivista.

Quando falamos em mudança ideológica, Fairclough (2016, p. 126) explica que as ideologias “[...] surgem nas sociedades caracterizadas por relações de dominação com base na classe, no gênero social, no grupo cultural, e assim por diante, e, à medida que os seres humanos são capazes de transcender tais sociedades, são capazes de transcender a ideologia”. Assim, buscamos uma ruptura na naturalização das relações de poder, a fim de que as mulheres em privação de liberdade sejam vistas apenas como gestantes, puérperas e, acima de tudo, mães que estão convivendo com seus bebês por tempo limitado e que, posteriormente, são afastadas de forma abrupta e, muitas vezes, permanente de seus filhos e não como pessoas indignas e merecedoras de tal sofrimento, apenas por terem ferido o contrato social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando falamos em fomentar as discussões sobre o sistema penitenciário e sobre as pessoas que estão inseridas nele, buscamos disseminar um olhar humanizado para aquela população. Nos encontramos em um momento crítico, no qual o olhar social se mantém em extremos. O que antes era apenas uma venda que simplesmente fazia com que a sociedade não direcionasse o olhar para os excluídos de seu meio, agora é acentuado pela percepção de que o sofrimento é uma forma eficaz de punição, olhar para as prisões e não considerar as ilegalidades presentes nela como algo desumano é alimentar o ódio e o sentimento de vingança.

A expressão ‘bandido bom é bandido morto’ traz à tona a barbárie que reinava nas sociedades humanas, além de não contribuir em nada para uma mudança nos índices de criminalidade e no sentimento de segurança da população. A venda que impossibilita o olhar humanizado, não só na população, mas, também, no poder público é responsável por situações inimagináveis que homens e mulheres vivenciam diariamente. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de o Estado olhar atentamente para o sistema penitenciário e desenvolver ações afirmativas que visem disponibilizar um ambiente com condições de uma vida digna, respeitando as diretrizes legais; aproximar a população



privada de liberdade da população livre; desenvolver práticas que auxiliem no seu retorno à liberdade, como estudo, trabalho, demais atividades que possam contribuir para o desenvolvimento pessoal.

Além disso, é imprescindível direcionar a atenção de forma especial para as mulheres, pois a sua experiência no cárcere é ainda mais traumática do que a dos homens. Elas vivem situações degradantes e de abandono, seus direitos maternos (inclusive os garantidos em lei) são negligenciados, seus sofrimentos não são ouvidos e suas angústias são silenciadas. Neste trabalho a Análise de Discurso Crítica nos permitiu revelar um pouco mais do que é o aprisionamento feminino no Brasil, em especial as situações das gestantes e puérperas, pois suas falas são carregadas de vivências e demonstram o descaso e invisibilidade vividos por essas mães.



REFERÊNCIAS

BATISTA, Lázaro; LOUREIRO, Ana Jéssica Lima. “Será que ele vai me chamar de mãe?” Maternidade e separação na cadeia. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 17, n. 38, p. 57-71. jan/abr, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v17n38/v17n38a05.pdf> Acesso em: 05 jun. 2023.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. *Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN). *Dados estatísticos do Sistema Penitenciário*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual Resolução nº 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113769.htm Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Notícias. *Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil, 2015. Atualizado em 2019*. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil#:~:text=Sobre%20os%20tipos%20de%20estabelecimentos,\(abrigam%20homens%20e%20mulheres\)](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil#:~:text=Sobre%20os%20tipos%20de%20estabelecimentos,(abrigam%20homens%20e%20mulheres).). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº 4, de 15 de julho de 2009*. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf> Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execuções Penais*. Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm Acesso em: 10 jun. 2023.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Série Pensando o direito, n. 51. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Ipea, 2015, ebook. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf Acesso em: 20 jun. 2023.

MARTINS, André Ricardo N. *Linguagem como prática social*. *Revista Cadernos de Linguagem e Sociedade*, Brasília, v. 6, p. 31-43, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/9309/8247> Acesso em: 22 jun. 2023



MELO, Iran Ferreira de. Análise Crítica do Discurso: modelo de análise linguística e intervenção social. Revista Estudos Linguísticos, São Paulo, v. 40, n. 3, p. 1335-1346, set-dez. 2011. Disponível em: https://cienciaslinguagem.eca.usp.br/Melo_ADeACD.pdf Acesso em: 02 jun. 2023.

OLIVEIRA, Luciano Amaral; CARVALHO, Marco Antonio Batista. Fairclough. In: OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). Estudos do discurso: perspectivas teóricas. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

PRAZERES, Romildo Alves dos; SOUZA, José Neivaldo de. A família e a formação de valores no espaço escolar. Revista Batista Pioneira, Ijuí, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em: <https://revista.batistapioneira.edu.br/index.php/rbp/article/view/237> Acesso em: 15 jun. 2023.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Boletim temático: revista vexatória. Rede Justiça Criminal, Brasília, 2014. Disponível em: <https://redejusticacriminal.files.wordpress.com/2013/07/rede-boletim-revista-vexatoria-marc3a7o-17-03-2014-web.pdf> Acesso em: 10 jun. 2023

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. Análise de discurso crítica. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. Análise de discurso crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. Revista Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 5, n. 1, pp. 185-207, jul/dez, 2004. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/307/323 Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, Amanda Daniele. Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso (para) crítica: o texto como material de pesquisa. 2.ed. Campinas: Pontes, 2016.

ZACARRO, Nathalia. Lei do ventre preso: Livro mães do cárcere mostra a rotina do único presídio exclusivo para grávidas do país e reacende a discussão sobre maternidade atrás das grades. Revista Trip - TPM, 2017. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/tpm/livro-maes-do-carcere-mostra-a-rotina-do-unico-presidio-exclusivo-para-gravidas-do-pais-e-reacende-a-discussao-sobre-maternidade-atras-das-grades> Acesso em: 20 jun. 2023.